



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.740-000

e-mail: [gabinete@recreio.mg.gov.br](mailto:gabinete@recreio.mg.gov.br)

Gestão – 2013 / 2016

**LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 39/2006 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, PARA CRIAR OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Recreio, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Recreio (MG), para o quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Cargo de Arquiteto, que será de provimento efetivo, com exigência de nível superior completo, com registro no órgão de classe, consoante tabela abaixo:

| CARGO | DENOMINAÇÃO | NÍVEL DE VENCIMENTO | VAGAS CRIADAS | QUADRO ANTERIOR | QUADRO ATUAL |
|-------|-------------|---------------------|---------------|-----------------|--------------|
|       | ARQUITETO   | X                   | 01            | 0               | 01           |

**Art. 2º.** Ao cargo de Arquiteto de que trata o artigo anterior dar-se-á a redação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais e nível de vencimento X (dez).

**Art. 3º.** São atribuições do cargo de Arquiteto: desenvolver atividades profissionais no campo da arquitetura, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação à execução de obras e elaboração de projetos na sua área de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.740-000

e-mail: [gabinete@recreio.mg.gov.br](mailto:gabinete@recreio.mg.gov.br)

Gestão – 2013 / 2016

competência, em especial as especificadas no art.2º da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 21 do CAU/BR de 05 de Abril de 2012.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto os Anexos da Lei Complementar 39 de 23/02/2006 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para inserir onde couber os cargos de que trata o artigo 1º.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pelas dotações previstas no Orçamento Programa de 2013 e exercícios seguintes para despesas de pessoal.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, em 04 de novembro de 2013.

**ÔNIO FIALHO MIRANDA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO**